TC nº72-000.155.10-73

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que determinou o arquivamento do pedido. Questionamentos. Proventos recebidos 2007 e 2008. Matéria não competente. Art. 48, LOMSP. Princípio da Fungibilidade. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

2.539ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 11.03.2011.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em receber o pedido subscrito pelo Senhor Samuel Robinson Miranda de Souza como recurso ordinário, obedecendo ao princípio de fungibilidade recursal, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em razão de a matéria não ser de competência legal desta Corte de Contas.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de fevereiro de 2011.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO**: em Notas Taquigráficas.